

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	REGULAMENTO ELEITORAL PRETENSO	OBSERVAÇÕES
<p align="center"><b>REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON – SICOOB COOPERANDO</b></p> <p align="center"><b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação <del>vigente aplicável.</del></p> <p align="center"><b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL</b></p> <p align="center"><b>CAPÍTULO I <del>DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO</del></b></p> <p><del><b>Art. 2º</b> As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.</del></p> <p><del><b>Art. 3º</b> A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:</del></p> <p><del>I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</del></p> <p><del>II. publicação em jornal;</del></p> <p><del>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.</del></p>	<p align="center"><b>REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON – SICOOB COOPERANDO</b></p> <p align="center"><b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e <u>regulamentação em vigor.</u></p> <p align="center"><b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b></p> <p align="center"><b>CAPÍTULO I <u>DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</u></b></p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p> <p><i>Realocação do capítulo I do Título IV do Regulamento atual</i></p> <p><i>Artigos excluídos por constarem no Estatuto Social.</i></p>

~~Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:~~

~~I. data, horário e local da votação;~~

~~II. prazo para registro de chapas;~~

~~III. horário para entrega de documentos para o registro.~~

~~Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.~~

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

I. data, horário e local da votação previstos;

II. prazo para registro de chapas/candidaturas;

III. documentação exigida para os candidatos;

IV. horário para entrega de documentos para o registro;

V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.

*Realocação do artigo 49 e adequação ao Regulamento Eleitoral padrão.*

*Adequação de redação ao Regulamento Eleitoral padrão.*

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA FORMAÇÃO</b></p>	<p><u>Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.</u></p> <p style="text-align: center;"><b><u>CAPÍTULO II</u></b> <b><u>DA COMISSÃO ELEITORAL</u></b></p> <p><u>Art. 5º A Assembleia Geral (ou Conselho de Administração) constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</u></p> <p><u>Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</u></p> <p><u>Parágrafo único. Se necessário, o Conselheiro Fiscal poderá ser substituído por um Conselheiro de Administração ou um associado.</u></p> <p><u>Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.</u></p> <p><u>Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.</u></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA FORMAÇÃO</b></p>	<p><i>Realocação do artigo 49 e adequação ao Regulamento Eleitoral padrão.</i></p> <p><i>Adequação de redação ao Regulamento Eleitoral padrão.</i></p>
--	---	--

<p><b>Art. 6º</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</p> <p><b>§ 1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p><b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, <del>previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.</del></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b></p> <p><b>Art. 7º</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, <del>até 20 dias antes da data da realização da Assembleia Geral.</del></p> <p><del><b>Parágrafo único.</b> A chapa deverá ser inscrita na sede da Cooperativa até às 15 (quinze) horas do prazo final previsto no caput.</del></p> <p><b>Art. 8º</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos:</p> <p><del>I. cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;</del></p> <p><del>II. cópia do comprovante de endereço;</del></p> <p><del>III. formulário preenchido com os dados básicos para cadastramento no Unicad;</del></p> <p><del>IV. currículo básico;</del></p> <p><del>V. autorizações para a Receita Federal do Brasil e para o Banco Central do Brasil, para fornecimento de informações pertinentes;</del></p>	<p><b>Art. 9º</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</p> <p><b>§ 1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p><b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, <u>conforme disposto no Estatuto Social.</u></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b></p> <p><b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva <u>(modelo – Anexo), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</u></p> <p><b>Art. 11.</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.</p>	<p><i>Pequena adequação de redação.</i></p> <p><i>Ajuste de redação ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Redação excluída de acordo com Regulamento padrão. Os documentos seguem o estabelecido pelo Banco Central do Brasil.</i></p>
---	---	---

<p><del>VI. declaração individual de que o candidato atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa e na regulamentação e legislação vigentes.</del></p> <p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não <del>estejam completas e/ou que não</del> apresentarem os documentos exigidos <del>nos incisos deste artigo.</del></p> <p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p> <p><b>Art. 9º</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos <del>efetivos e suplentes</del>, entregando-o <del>ao Conselho de Administração e/ou</del> à Diretoria Executiva.</p> <p><b>Art. 10</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, <del>independente</del> de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p> <p><b>Art. 11</b> <del>O Conselho de Administração e/ou</del> a Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral <del>Originária.</del></p>	<p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos <u>no comunicado que rege o processo eleitoral.</u></p> <p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, <u>com o apoio da comissão Eleitoral</u>, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p> <p><b>Art. 12.</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p> <p><b>Art. 13.</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, <u>independentemente</u> de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p> <p><b>Art. 14.</b> A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.</p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p> <p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p> <p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p> <p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p> <p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b></p> <p><del><b>Art. 12</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b></p> <p><u><b>Art. 15.</b> A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</u></p> <p><u>§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos</u></p>	<p><i>Alteração na forma de candidatura do Conselho Fiscal de chapas para individual.</i></p>

~~Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.~~

#### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

~~Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, até 20 dias antes da data da realização da Assembleia Geral, junto com o registro da chapa.~~

#### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 15** A Comissão Eleitoral ~~Originária~~ é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no ~~Editais de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;~~

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral ~~Originária~~ realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pelo ~~Conselho de Administração e/ou~~ Diretoria Executiva.

poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

*Redação excluída de acordo com Regulamento padrão. Os documentos seguem o estabelecido pelo Banco Central do Brasil.*

*Pequeno ajuste de redação.*

*Pequeno ajuste de redação.*

*Pequeno ajuste de redação.*

*Pequeno ajuste de redação.*

<p>§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral <del>Originária</del> notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, até <del>3 (três) dias</del> úteis.</p>	<p>§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa <u>ou os candidatos</u> para regularizarem a falha apontada, em até <u>2 (dois) dias</u> úteis.</p>	<p><i>Adequação ao Regulamento padrão.</i></p>
<p><b>Art. 16</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p>	<p><b>Art. 17.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/<u>CANDIDATURAS</u> INSCRITAS</b></p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p>
<p><b>Art. 17</b> No prazo de até 10 (dez) dias <del>que antecedem a data da realização da Assembleia</del>, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.</p>	<p><b>Art. 18.</b> No prazo de até 10 (dez) dias úteis, <u>a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas</u>, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/<u>Candidaturas</u>.</p>	<p><i>Adequação ao Regulamento padrão.</i></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b></p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b></p>	
<p><b>Art. 18</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).</p>	<p><b>Art. 19.</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/<u>Candidaturas</u> nas dependências da Cooperativa (sede e PA).</p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p>
<p><b>Art. 19</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao <del>Presidente</del> da Comissão Eleitoral <del>Originária</del>, que protocolará o requerimento e o <del>remeterá, imediatamente, à</del> Comissão Eleitoral <del>Recursal</del>.</p>	<p><b>Art. 20.</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao <u>Coordenador</u> da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o <u>encaminhará para análise</u> da Comissão Eleitoral.</p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p>
<p><b>Art. 20</b> A Comissão Eleitoral <del>Recursal</del> lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p>	<p><b>Art. 21.</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p>

<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO EXAME</b></p> <p><b>Art. 21</b> A Comissão Eleitoral <del>Recursal</del> decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 3 (três) dias corridos antes da realização da eleição.</p> <p><b>Art. 22</b> A Comissão Eleitoral <del>Recursal</del> comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado <del>no prazo de até 1 (um) dia útil.</del></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b></p> <p><b>Art. 23</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação.</p> <p><b>Art. 24</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.</p> <p><del><b>Art. 25</b> A Central, no prazo máximo de 12 (doze) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 2 (duas) horas da decisão de julgamento.</del></p> <p><del><b>Art. 26</b> Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.</del></p> <p><del><b>Art. 27</b> A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO EXAME</b></p> <p><b>Art. 22.</b> A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, <a href="#">por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura</a>, em até 3 (três) dias corridos antes da realização da eleição.</p> <p><b>Art. 23.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, <a href="#">caso a impugnação seja procedente</a>, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, <a href="#">ou o candidato individual ao Conselho Fiscal</a>.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b></p> <p><b>Art. 24.</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação, <a href="#">ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária</a>.</p> <p><b>Art. 25.</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.</p>	<p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p>
--	---	---



<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</b></p> <p><b>Art. 28</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p> <p><b>Art. 29</b> <del>Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, acompanhado da documentação prevista no art. 8º com antecedência de até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia Geral para eleição, sem prejuízo da análise prevista do capítulo V.</del></p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 30</b> <del>Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas havendo a inscrição de mais de uma chapa, a votação se dará obrigatoriamente pelo voto secreto.</del></p> <p><b>Art. 31</b> <del>No caso de votação por voto secreto, a cédula apresentará o nome do representante da chapa e, à frente desse nome, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.</del></p> <p><b>Art. 32</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser</p>	<p><b>Art. 26.</b> <u>A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</u></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</b></p> <p><b>Art. 27.</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p> <p><b>Art. 28.</b> <u>No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 12 (doze) horas do início da Assembleia Geral para eleição.</u></p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 29.</b> <u>A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.</u></p> <p><b>Art. 30.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser</p>	<p><i>Adequado ao Regulamento padrão, cabendo à Assembleia Geral julgar o recurso.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p>
--	---	--

<p>dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.</p> <p><b>Art. 33</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.</p> <p><b>Art. 34</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p> <p><b>Art. 35</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p>	<p>dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.</p> <p><b>Art. 31.</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.</p> <p><b>Art. 32.</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p> <p><b>Art. 33.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p> <p><a href="#"><u>Art. 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.</u></a></p>	<p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS</b></p>	
<p><b>Art. 36</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral <del>Originária</del>.</p> <p><b>Art. 37</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.</p> <p><b>Art. 38</b> Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p> <p><b>Art. 39</b> Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da</p>	<p><b>Art. 35.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p> <p><b>Art. 36.</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.</p> <p><b>Art. 37.</b> Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p> <p><b>Art. 38.</b> Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da</p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p>

votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 40** Não comparecendo os membros da Mesa, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 41** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 42** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 43** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 44** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 45** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;

votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 42.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 44.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;

<p>d) votos em branco;</p> <p>e) votos nulos <del>e abstenções;</del></p> <p>f) número total de associados que votaram;</p> <p>g) resultado geral da apuração;</p> <p>h) resumo de eventuais protestos;</p> <p>i) proclamação dos eleitos.</p> <p><b>Art. 46</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, <del>até a proclamação final do resultado da eleição.</del></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b></p> <p><b>Art. 47</b> Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados <del>presentes.</del></p> <p><b>Art. 48</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo <del>de até 30 (trinta) dias, na forma prevista no Estatuto Social.</del></p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA</b></p> <p><del><b>Art. 49</b> Na reunião ordinária do Conselho de Administração que antecederá a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, será constituída a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo</del></p>	<p>d) votos em branco;</p> <p>e) votos nulos;</p> <p>f) número total de associados que votaram;</p> <p>g) resultado geral da apuração;</p> <p>h) resumo de eventuais protestos;</p> <p>i) proclamação dos eleitos.</p> <p><b>Art. 45.</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos <u>pele prazo de 4 (quatro) anos.</u></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b></p> <p><b>Art. 46.</b> Será considerada vencedora a chapa <u>ou os candidatos</u> que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.</p> <p><b>Art. 47.</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo <u>indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</u></p>	<p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Pequeno ajuste de redação.</i></p> <p><i>Adequado ao Regulamento padrão.</i></p> <p><i>Capítulo realocado a partir do artigo 2º.</i></p>
--	--	---

eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

~~Art. 50~~ A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

~~Art. 51~~ Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

~~Art. 52~~ A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

~~Art. 53~~ O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

~~Art. 54~~ A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

~~Art. 55~~ Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

~~Art. 56~~ A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

~~Art. 57~~ Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

*Capítulo excluído de acordo com o Regulamento padrão.*

~~Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.~~

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de ~~14 de agosto de 2018~~ e entra em vigor na data de publicação.

#### TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

**Art. 48.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 50.** Este Regulamento foi aprovado na \_\_\_ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

#### Anexo Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À  
Cooperativa \_\_\_\_\_  
Diretoria Executiva  
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

*Ajustado ao Regulamento padrão.*

*Ajustado ao Regulamento padrão.*

*Ajustado ao Regulamento padrão.*

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) \_\_\_\_\_ (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_, (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

*Ajustado ao Regulamento padrão.*